

Artigo

A Feminização e a Racialização do Trabalho Terceirizado no Setor de Limpeza: reflexões acerca do Direito e da Justiça Social

Lílyan Nascimento*

Sheila Stolz**

Resumo

Neste artigo buscamos, a partir do campo jurídico, tecer uma reflexão crítica acerca do trabalho exercido por mulheres, especialmente na terceirização das atividades de limpeza. Nesta perspectiva, as assimetrias sociais existentes no mundo do trabalho - de gênero, classe, raça, idade, etc. - ferem profundamente os Direitos Humanos e trabalhistas das pessoas que trabalham, e ameaçam, conseqüentemente, a justiça social, entendida a partir das três dimensões propostas por Nancy Fraser: redistribuição, reconhecimento e participação.

Palavras-chave: Direito Humanos. Trabalho Terceirizado. Gênero/Raça/Classe Social. Justiça Social.

Feminization and Racialization of Work in the Cleaning Sector: reflections on Human Rights and Social Justice

Abstract

In this article, we aim, from the legal field, to make a critical reflection about the work performed by women, especially in the outsourcing of cleaning activities. In this perspective, the social asymmetries existing in the world of work - of gender, class, race, age, etc. - deeply violate the human rights and labor rights and, consequently, threaten social justice, understood from the three dimensions proposed by Nancy Fraser: redistribution, recognition and participation.

Keywords: *Human Rights. Outsourced Work. Gender/Race/Social Class. Social justice.*

* Acadêmica de Direito na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

** Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Professora Permanente do Mestrado em Direito e Justiça Social (PPGD/FaDir/FURG/RS).

Neste artigo, fruto das pesquisas realizadas no âmbito do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS), pretendemos apresentar reflexões acerca do Direito - particularmente dos Direitos Humanos e trabalhistas das trabalhadoras terceirizadas que desempenham atividades de limpeza, a partir de uma perspectiva teórica crítica e feminista.

A produção de conhecimento jurídico crítico, além de decifrar o que está codificado, implica em extrapolar os códigos escritos, buscando na sociedade as transformações necessárias para alcançar a justiça social através de processos democráticos e participativos.

Neste sentido, uma pesquisa jurídica crítica acerca da terceirização da limpeza precisa, necessariamente, ir além do estudo e pesquisa da legislação e da jurisprudência sobre o tema, pois faz-se imprescindível entender os percursos históricos, econômicos e sociais que engendraram as alterações legislativas, suas implicações no presente e no futuro e, especialmente, um esforço por conhecer a quem e como se aplicam tais normas, aparentemente abstratas.

Por certo que a igualdade e, em particular, a igualdade de gênero e racial estão previstas na Constituição Federal e em legislações infraconstitucionais. As hierarquias sociais¹ existentes não se encontram, em tese, manifestadas ou defendidas explicitamente nos códigos jurídicos. A gramática jurídica, ampla e abstrata, conta com termos genéricos que, propositalmente ou não, ocultam as reais diferenças presentes na sociedade e, também, no mundo do trabalho. Assim, as hierarquias de gênero, classe e raça subsistem com os princípios jurídicos de igualdade formal, material, de gênero e racial e a proibição da mercantilização do trabalho.

Ao negligenciarmos tais diferenciações, aprofundamos as desigualdades sociais, raciais e de gênero. O conceito de empregado, por exemplo, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, não abarcou as trabalhadoras domésticas, sob o argumento de que seu trabalho não gera

lucro (DANTAS, 2016, p. 92-93). Situação normativa que levou 72 anos para ser alterada através da Lei Complementar N° 150, de 1° de junho de 2015².

A terceirização, uma forma de flexibilização do vínculo empregatício, também se expandiu por inúmeros setores laborativos considerados hierarquicamente inferiores, tais como de limpeza e conservação, copeiragem, secretariado, de armazenamento de produto e de segurança. Em outras palavras, decifrar o que está *escripto* requer extrapolar o conhecimento jurídico e compreender os significados sociais da limpeza e o *status* daquelas(es) que a desempenham em nossa sociedade. Nesse sentido, tratar da terceirização dos serviços de limpeza, a partir do nosso campo de batalha, o Direito, implica uma resistência jurídico-política.

A terceirização vem sendo pesquisada nos meios acadêmicos desde sua expansão no Brasil, há mais de 20 anos, sendo entendida como uma forma de flexibilização e precarização do trabalho. E, a despeito das críticas realizadas, a Reforma Trabalhista (LEI N° 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017), acabou permitindo algo até então impensado: a terceirização irrestrita.

Assim, ser crítico no/do Direito é uma dura tarefa, que requer a resignação de saber mover-se dentro de um universo moldado pelo sistema capitalista que, desde suas origens, reforçou o patriarcado pré-existente, mas também é a esperança de, através de outras teias de significados, tecer fios de justiça social capazes de irradiar resultados e soluções de abundância e de manutenção da vida digna.

O artigo foi dividido em 2 seções. Na primeira, problematizamos, a partir de um referencial feminista crítico, o conceito de trabalho no capitalismo e no humanismo; a seguir, apresentamos um panorama geral da terceirização dos serviços de limpeza no Brasil, as normas jurídicas e as assimetrias sociais nas quais estão assentadas, entre outras, de gênero, classe, raça/etnia e idade.

Na segunda seção fazemos uma leitura do conceito tridimensional de justiça social proposto por Nancy Fraser, que envolve dimensões de redistribuição, reconhecimento e participação. Assim, buscamos abordar três

dimensões de assimetrias presentes no mundo do trabalho, que negam a igualdade material, mas, também, de estatuto e participação para as mulheres trabalhadoras da limpeza.

Trabalho e Gênero no Capitalismo

Eu não sou caçador, mas me contaram que alguns caçadores, para matar um lobo, cobrem uma faca de sangue e depois derretem o gelo e enterram o cabo da faca na neve, de forma que só aparece a navalha, e aí a deixam. Então um lobo chega, um lobo faminto, um lobo procurando comida. E o lobo cheira o sangue e vai até a faca e começa a lambar, tentando comer. E, obviamente, ao lambar a faca, se corta a língua e começa a sangrar. Mas o lobo tem tanta fome, que pensa que está se alimentando e segue vivendo e vivendo, chupando seu próprio sangue, de sua própria boca, até que morre.

Subverso

No texto “O Lobo”, do grupo de hip hop chileno Subverso, o autor utiliza a metáfora do caçador de lobos para representar a capacidade do capitalismo de fortalecer-se a partir das vulnerabilidades de todos os seres vivos. Metaforicamente, o trabalho no capitalismo é a navalha cheirando a sangue da história do caçador de lobos.

Embora todos os seres vivos busquem se alimentar e prover as necessidades materiais de sobrevivência, no mundo *humano* o trabalho ganhou preponderância sobre a própria manutenção da vida. Em nome do trabalho e da geração de renda e emprego, muitas vidas humanas e não-humanas são *perdas necessárias*. Ademais, em nome da criação de empregos, justifica-se a redução ou eliminação de direitos de todos os tipos - inclusive o direito a uma vida digna³.

Convém recordar que a “transfiguração do trabalho servil em trabalho livre concomitante à consolidação do livre mercado emanciparam o espaço público, concedendo-lhe um papel central [...], produzindo não só o fortalecimento, mas também a respectiva bifurcação classista da divisão sexual do trabalho” (STOLZ, 2015, p. 145), bifurcação que se utilizou da cultura patriarcal de subordinação e inferiorização social a que tinham sido submetidas as mulheres, para absorver a parcela mais empobrecida e

vulnerável da população como mão de obra barata a ser explorada pelo capitalismo industrial nascente e, a outra parcela aquela que correspondia às mulheres da classe burguesa, a ser confinada no âmbito doméstico.

Na obra “*A Ideologia Alemã*”, Karl Marx e Engels alertavam para o que chamaram de “a primeira divisão do trabalho” que consiste naquela “que se faz entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos” (1977, p. 70). Assim sendo, quanto mais se vivificava a divisão sexual do trabalho, mais se reforçava o espaço público como o recinto natural dos homens (particularmente de um determinado tipo de homem). Motivo pelo qual, a partir dos anos 60 do século passado, muitas feministas denunciam o androcentrismo no conceito de trabalho, pois sua definição abrangia, segundo elas, somente o *trabalho produtivo* realizado para outrem ou de forma autônoma relegando a total invisibilidade as atividades consideradas como *não-trabalho* - domésticas e de cuidado desempenhadas, majoritariamente, pelas mulheres. Por esta razão Angela Davis (2016) afirmava que as tarefas domésticas desvirtuam a humanidade das mulheres.

Foi em busca desta humanidade negligenciada que a terceira onda⁴ do feminismo reivindicou a inserção das mulheres no mundo do trabalho e nos espaços públicos. No entanto, adverte Nancy Fraser que tais críticas feministas foram, mais uma vez, capturadas pelo capitalismo globalizado e flexível, pois,

Dotando as suas lutas diárias de um significado ético, a narrativa feminista atrai as mulheres nos dois extremos do espectro social: em um extremo, os quadros femininos das classes médias profissionais, determinadas a rachar o teto de vidro; no outro extremo, as trabalhadoras temporárias, de trabalho parcial, prestadoras de serviço de baixa remuneração, domésticas, (...) buscando não apenas renda e segurança material, mas também dignidade, autoaperfeiçoamento e liberação em relação à autoridade tradicional. Nos dois extremos, o sonho de emancipação das mulheres está subordinado à máquina de acúmulo capitalista (FRASER, 2009, p. 25).

Portanto, independentemente da narrativa feminista adotada, o capitalismo sempre foi e continua sendo suficientemente hábil para se valer das obrigações domésticas e de *cuidado* socialmente atribuídas às mulheres,

para seguir explorando ao máximo seu trabalho. A pesquisa de campo realizada em 2017 por Laudicéia Araújo com as trabalhadoras(es) terceirizadas(os) que trabalhavam na limpeza na Universidade de Catalão (UFG), Goiás, constatou a centralidade da questão doméstica e dos cuidados como determinantes para a manutenção do emprego. Os benefícios de estar no mundo do trabalho que foram citados pelas mulheres que participaram da pesquisa “estão centralizados na família e no cuidado com os/ filhos/as via salário recebido por sua atividade laboral, em ter a carteira assinada para possível aposentadoria, na subsistência e outros direitos como: férias e seguro desemprego” (ARAÚJO, 2017, p. 87).

O exercício do trabalho livre que foi, segundo os feminismos - particularmente os de matriz liberal -, um requerimento indispensável para a emancipação das mulheres, não deixou de aprofundar as desigualdades de gênero, classe e raça, por muitos motivos que vão desde a desigualdade salarial e de remuneração, à dificuldade de ascensão no trabalho, e a *dupla jornada de trabalho* - que consiste no acúmulo de tarefas em casa e fora dela, tanto por meio da realização das mesmas, como também por sua delegação, através do trabalho doméstico, às outras mulheres das classes mais baixas e que reflete, ademais, em outros âmbitos da vida das pessoas e das relações interpessoais como a renúncia ao cuidado das(os) filhas(os) para a inserção no mundo do trabalho⁵ formal ou informal disfarçado de empreendedorismo (Micro Empreendedor Individual, MEI) ou de terceirização.

Por estas razões, pensamos que a busca pela inserção das mulheres no mundo do trabalho representa a ponta da navalha enterrada na neve pelo caçador de lobos, pois o cabo da navalha encontra-se fundido e ocultado na própria concepção de trabalho independentemente de que se defenda uma concepção humanista do mesmo. Superar as desigualdades e as injustiças sociais presentes no mundo do trabalho implica uma crítica que permita revelar o cabo da navalha.

Uma perspectiva crítica sobre a terceirização das atividades de limpeza no Brasil

A construção social e simbólica recomenda que as atividades de limpeza sejam desempenhadas pelas mulheres, além de todas outras incluídas no rol das atividades domésticas e de cuidado. Além disso, tais atividades são pouco valorizadas no que tange ao reconhecimento social e, quando desempenhadas profissionalmente, não deixam de refletir o descrédito sociocultural, pois costumam ser muito mal remuneradas, penosas, cansativas e realizadas por trabalhadoras terceirizadas, em sua maioria negras e pobres.

A terceirização é uma forma de contratação atípica. Consiste em uma relação triangular, na qual uma empresa contrata trabalhadoras(es) para desenvolver suas atividades em proveito e dentro do espaço físico de outra empresa (tomadora de serviços). O vínculo de trabalho se forma entre a pessoa que trabalha e a empresa terceira, que será a responsável principal pelos direitos trabalhistas, ainda que a outra empresa, a tomadora, seja a destinatária de seus serviços.

A terceirização surgiu durante o período de reestruturação capitalista como uma estratégia de redução de custos com mão de obra e de externalização dos conflitos trabalhistas⁶, sendo o principal instrumento de flexibilização das relações de trabalho.

No Brasil a terceirização foi considerada ilícita até 1989 e tratada como *merchandage*, ou seja, como locação de mão de obra humana, prática que contrariava, segundo o entendimento, o princípio da *não mercantilização do trabalho humano* que rege (ou deveria reger) as relações empregatícias no país. No bojo das transformações ocorridas no contexto da globalização, em 1993, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), permitiu a terceirização dos serviços de conservação, limpeza e segurança tanto no setor público quanto no privado.

A despeito de tal Súmula haver sido juridicamente superada com a Reforma Trabalhista de 2017, através da qual legalizou-se a terceirização irrestrita, do ponto de vista histórico-jurídico ela representa a oficialização de como as atividades de limpeza são tratadas: como *não essenciais* ou como *atividades-meio*. Essencial significa *o que é imprescindível; muito necessário; o que não pode ser deixado de lado ou ignorado*. Seguindo tal lógica, as atividades de conservação e limpeza seriam prescindíveis, isto é, poderiam ser deixadas de lado.

Contudo, uma concepção razoável de higiene nos faz recordar que o termo deriva da raiz grega *hygies*, que quer dizer sadio, tudo o que cuida e protege a saúde. Tanto é assim que existem rigorosas normas de limpeza, que buscam eliminar tudo que é considerado um resquício de prováveis focos de doença e contaminação. Assim, se a limpeza é essencial, a atividade de limpar é (ou deveria ser) visível e louvável e não menosprezada e invisibilizada.

Invisibilidade que acaba atingindo também aquelas(es) que desempenham tais atividades, atribuídas tradicionalmente e na divisão sexual do trabalho, às mulheres. Assim, a desvalorização das atividades de limpeza consideradas pelo TST como *não essenciais* e possíveis de terceirização de contrato e de flexibilização de direitos, refletiu e persiste provocando o aprofundamento das assimetrias sociais de gênero, raça e classe no mundo do trabalho, sendo uma ameaça à justiça social.

A globalização e o crescimento do setor de serviços (e de cuidados) acelerou o ingresso maciço das mulheres no mundo do trabalho em empregos informais, terceirizados e precarizados. Estes empregos caracterizam-se por condições de trabalho precárias e de saúde e vida degradadas, pela institucionalização da insegurança e desproteção laboral. O Estado não atua como regulador do mercado de trabalho deixando assim que predomine a informalização do trabalho e a ausência de direitos.

Dessa forma, apesar do trabalho representar nas trajetórias individuais das mulheres um progresso frente a opressões de gênero, “quando o único acesso possível a algum tipo de renda para a subsistência se dá por

meio do trabalho informal e/ou da intermediação de mão de obra”, não nos resta dúvidas de que se amplia a “vulnerabilidade a que se expõem as pessoas que necessitam de um trabalho para sobreviver e manter suas famílias” (STOLZ, 2018, p. 63).

A Justiça Social em Nancy Fraser

O movimento feminista sempre foi, desde suas origens, crítico e plural, mas a igualdade de gênero, centrando-se ora nas desigualdades materiais de classe, ora nas diferenças de gênero, raça, nacionalidade, costuma ser uma preocupação constante. O dilema entre redistribuição e reconhecimento, se manifestou para as feministas contemporâneas no seguinte paradoxo: “como podem as feministas lutar simultaneamente para abolir a diferenciação de gênero e para valorizar a especificidade de gênero?” (FRASER, 1995, p. 80).

Nancy Fraser buscou superar este dilema a partir de uma concepção de justiça que conciliasse redistribuição e reconhecimento. A redistribuição está vinculada à igualdade, enquanto o reconhecimento pressupõe diferenças. A teoria crítica fraseriana busca escapar da polaridade entre igualdade social e diferença cultural através de uma crítica à política de reconhecimento identitária tão em voga, que reifica identidades coletivas e ameaça substituir a redistribuição pelo reconhecimento.

Dentre as transformações globais que estão ocorrendo, um dos traços que define a globalização é, de acordo com Fraser, a *politização generalizada da cultura*, especialmente nas lutas pela identidade e diferença, denominadas “lutas pelo reconhecimento”. Tais lutas, embora heterogêneas, recorrem a uma gramática comum - a política do *status*/estatuto. Esta nova gramática de reivindicação política vem substituindo as lutas anteriores por igualdade econômica que tinham como base a gramática de classe.

Se por um lado essa transição amplia a concepção de justiça social baseada em questões materiais incluindo, agora, questões de gênero, sexualidade, raça, etnicidade, religião e nacionalidade, bem como de representação, identidade e diferença; por outro lado, tais lutas, podem acabar acarretando perdas trágicas no eixo da distribuição. Isso porque as políticas de reconhecimento identitárias reificam identidades coletivas. Tal política consiste na reparação do desrespeito aos grupos através de novas auto-representações que retifiquem as imagens depreciadas do grupo. No entanto, costumam ocultar eixos entrecruzados de subordinação, carregando estereótipos e fomentando o separatismo, comunitarismo, chauvinismo, intolerância, patriarcalismo e autoritarismo. Ademais, ocultam questões distributivas, diminuindo este aspecto indispensável da justiça.

Fraser propõe uma concepção de reconhecimento não identitária, baseada no *status* ou *estatuto social*. Para a autora, o que requer reconhecimento no contexto da globalização não é a identidade específica de um grupo, mas o estatuto individual de seus membros, como parceiros de pleno direito na interação social. O reconhecimento identitário fortalece a subordinação social existente nos padrões institucionalizados de valor, e impede a participação paritária na vida social. O reconhecimento não-identitário visa superar a subordinação estabelecendo o grupo injustiçado como membro pleno da sociedade.

A concepção de justiça de Nancy Fraser, requer arranjos sociais que permitam a todos membros adultos da sociedade *interagir entre si como pares* - este é o princípio da *paridade de participação*. Para que isso seja possível, duas condições são necessárias: deve haver uma *distribuição material* dos recursos que garanta a independência e voz das(os) participantes (imperativos de redistribuição), e também que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem *iguais oportunidades* para alcançar a consideração social (imperativos de reconhecimento).

De acordo com Lima:

Para tanto, torna-se imprescindível o exame dos padrões institucionalizados de valoração cultural quanto aos seus efeitos sobre a importância relativa dos atores sociais. Se esses padrões constituem os atores enquanto pares, capazes de participação em pé de igualdade com os demais, pode-se falar de reconhecimento recíproco ou igualdade de status. Se, ao contrário, constituem alguns atores como inferiores, excluídos, completamente outros ou simplesmente invisíveis, restam caracterizados *misrecognition* e subordinação de status. No modelo de status, o escopo central é precisamente desinstitucionalizar os padrões que obstaculizam a paridade de participação na vida social, substituindo-os por outros que a fomentem (LIMA, 2010, p. 34).

Quando as fronteiras políticas e/ou regras de decisão negam a algumas pessoas a possibilidade de participar da interação social como iguais (seja em arenas consideradas políticas ou não) ocorre uma injustiça denominada por Fraser por “*misrepresentation*”. A ausência de representação pode se dar na esfera ordinária do sistema eleitoral no que concerne às minorias, tema frequentemente debatido pelos cientistas políticos, mas, também, na definição de fronteiras da comunidade que:

são desenhadas de tal forma a erroneamente excluam algumas pessoas da chance de participarem de qualquer modo em seus debates legitimados sobre justiça (FRASER, 2007, p. 22).

Nesse sentido, as lutas por justiça no mundo globalizado precisam caminhar ao lado com as lutas por democracia, metapolítica. Assim, as teorias de justiça deixam de ser monólogos elaborados por técnicos e especialistas e a própria questão de definir *quem tem direito a falar* passa a ser encarado como uma matéria política, que deveria ser tratada democraticamente e não mais como questões técnicas a serem resolvidas por especialistas e elites.

Fraser também atenta para o problema do enquadramento (*frame*) desajustado das questões e conflitos atuais na globalização. Enquanto anteriormente as lutas e reivindicações por justiça ocorriam no interior dos Estados e das relações entre suas(seus) cidadã(os) devendo ser solucionadas em âmbito interno, a partir da globalização as decisões tomadas em um Estado afetam com frequência outros⁷.

A partir da globalização é necessário colocar as questões no devido plano: nacional, local, regional ou global através de uma concepção múltipla que descentre o enquadramento nacional, pois somente assim é possível compreender toda a extensão dos processos sociais que criam disparidades na globalização.

O enquadramento múltiplo é necessário para a realização do princípio da paridade participativa, uma vez que é preciso definir qual arena de participação social e quais membros têm direito de paridade dentro dela. O significado de paridade deve ser ajustado ao tipo de participação em questão. Neste sentido, lidar com questões de justiça social no contexto da globalização envolve um conjunto de enquadramentos múltiplos e uma concepção de soberania com múltiplos níveis.

A partir do conceito de *justiça anormal*, Fraser se dedica a definir o *que*, *quem* e o *como* da justiça. O *que* se refere às três dimensões trabalhadas por Fraser (redistribuição, reconhecimento e participação), mas não só. De acordo com Lima, a autora

aconselha a caridade hermenêutica com respeito às visões incomuns de justiça dos demandantes, por meio da concessão de presunção de inteligibilidade e potencial validade. Para ela, a teoria deveria testar se as reivindicações formuladas efetivamente desvelam formas genuínas de injustiça enraizadas em dimensões negligenciadas da ordenação social. O teste possui um pé na filosofia moral, avaliando se a nova interpretação do “que” desvela uma genuína injustiça que viola uma norma moralmente válida, e outro na teoria social, investigando se a nova visão evidencia um tipo negligenciado de obstáculo à paridade de participação que esteja enraizado em uma forma anteriormente negligenciada de ordenação social (2010, p. 90).

Em relação ao *quem*, Fraser defende que todas aquelas pessoas que estão sujeitas a uma dada estrutura de governança detêm posição moral enquanto sujeitos de justiça com relação a ela. E, no que tange ao *como* deve-se afastar a presunção de que Estados, elites ou tecnocratas detêm a prerrogativa de definir a gramática da justiça, privilegiando-se uma abordagem dialógica.

Considerações Finais

Com base da teoria de justiça em Nancy Fraser, podemos pensar a terceirização dos serviços de limpeza a partir de três dimensões: redistribuição, reconhecimento e participação.

No que tange às injustiças provocadas pela má distribuição, concernentes à gramática de classe, constatamos que as(os) trabalhadoras(es) terceirizadas(os) atuam, trabalham em um setor precarizado, ou seja, em um setor com baixa remuneração, que as(os) expõe cotidianamente a um local de trabalho e de atividade que tende a degradar sua saúde física, emocional e psíquica. O modelo da terceirização, forma de contratação atípica que visa reduzir custos com mão de obra e flexibilizar as relações de trabalho, se encaixa perfeitamente aqui.

Assim, em se tratando de uma pirâmide hierárquica de classes, as(os) trabalhadoras(es) terceirizados da limpeza estariam abaixo tanto da categoria dos serviços públicos e seu contingente de servidoras(es) públicas(os), como também das(os) empregadas(os) celetistas. Abaixo deles, em termos de proteção laboral, estariam apenas as(os) trabalhadoras(es) informais e as(os) desempregadas(os). Não considerando aqui, por ausência de dados e análises atuais, os chamados contratos de trabalho intermitentes criados a partir da Reforma Trabalhista de 2017.

Além disso, no que tange aos padrões institucionalizados de valoração cultural, a terceirização da limpeza envolve hierarquias de gênero, raça, etária, dentre outras. Pesquisas quantitativas e etnográficas demonstram que o racismo incrementa as desigualdades econômicas e de gênero.

Portanto, os padrões institucionalizados de valor no mundo do trabalho impedem a consideração de todas(os) como iguais, destinando um *status* de subordinação a determinadas pessoas, particularmente as mulheres e, entre elas, as não brancas. O *reconhecimento*, portanto, é, neste contexto, mais do que uma política de reconhecimento identitário das diferenças culturais, mas sim uma questão de justiça e igualdade.

Do ponto de vista dos valores-princípios Constitucionais a terceirização tal qual configurada atualmente afronta os direitos básicos das pessoas que trabalham e a possibilidade de um trabalho digno.

Lílyan Nascimento é acadêmica de Direito na Universidade Federal do Rio Grande. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Populações Costeiras e Saberes Tradicionais (NECO/FURG), com experiência em Assessoria Jurídica Popular, nos seguintes temas: direitos sociais e culturais, extensão universitária, cooperativismo, pesca artesanal, cultura político-jurídica, acesso à cidadania.

Contato: lilyannascimentoadv@gmail.com

Sheila Stolz é professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS) e professora Permanente do Mestrado em Direito e Justiça Social (PPGD/FaDir/FURG/RS).

Contato: sheilastolz@gmail.com

Artigo recebido em: 15-12-2020

Aprovado em: 03-02-2021

Como citar este texto: NASCIMENTO, Lílyan; STOLZ, Sheila. A Feminização e a Racialização do Trabalho Terceirizado no Setor de Limpeza: reflexões acerca do Direito e da Justiça Social. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, vol. 06, nº 01, p. 136-152, 2020.

Formativas e de Fundamentos: Diversidade nos Direitos Humanos. **Coleção Cadernos de Educação em e para os Direitos Humanos**. v.8. Rio Grande: FURG, 2013a. p.17-28. Disponível em: https://direito.furg.br/imagens/Arquivos_Gerais_FADIR/LIVROS_PUBLICADOS/Caderno-EDH_vol8.pdf. Acesso em 18 de maio de 2020.

_____. **Redistribuição, reconhecimento e representação, a concepção de justiça social democrática de Nancy Fraser: uma aproximação ao tema**. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires Marques; MARQUES, Carlos Alexandre Michaello (Orgs.). Disciplinas Formativas e de Fundamentos: Fundamentos em Direitos Humanos. **Coleção Cadernos de Educação em e para os Direitos Humanos**. v.7. Rio Grande: FURG, 2013b. p.83-97. Disponível em: https://direito.furg.br/images/Arquivos_Gerais_FADIR/LIVROS_PUBLICADOS/CadernoEDH_vol7.pdf. Acesso em 18 de maio de 2020.

STOLZ, Sheila; GALIA, Rodrigo Wasem. **A proteção sócio-laboral das trabalhadoras e dos trabalhadores a tempo parcial na Espanha segundo o marco da flexisegurança: garantia efetiva ou ética opaca?** Revista de Direito Brasileira, ano 3, p. 169-195, v. 5, 2013, Florianópolis, maio-ago. Disponível em:

< <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2724/2614>>. Acesso em: 10 set. 2015.

STOLZ, Sheila; Gusmão, Carolina Flores. **As Trabalhadoras Terceirizadas que realizam serviços de limpeza e a pandemia do Vírus Sars-Cov-2/Covid-19: ambivalência entre o essencial e o invisível**. In: RODRIGUES, Carla Estela; MELO, Ezilda; POLENTINE, Maria Júlia. **Pandemia e Mulheres**. V. 1. Salvador (Bahia): Studio Sala de Aula, 2020, p. 378- 396.

STOLZ, Sheila; SOUZA, Draiton Gonzaga de; OPUSZKA, Paulo Ricardo. **Os Direitos Sociais Fundamentais à Saúde e ao Meio Ambiente de Trabalho Equilibrado: O Direito do Trabalho frente aos desafios do Século XXI**. Revista Jurídica (FIC), do Programa de Mestrado da UNICURITIBA, Ed. UNICURITIBA, v.4, n.41, p.421-456, Curitiba, 2015. Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1468/1001>. Acesso em 31 jan. 2017.

¹ As hierárquicas castas indianas tão profundamente arraigadas naquela cultura, mas não mais admitidas constitucionalmente, nos causam estranhamento e incômodo e, desde uma perspectiva Ocidental, ajuizamento. No entanto, o antropólogo Louis Dumont, em sua pesquisa etnográfica realizada na Índia, afirma que nós, ocidentais, reverenciamos tanto a igualdade, que negligenciamos os estatutos hierárquicos presentes na nossa sociedade.

² BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Brasília: Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em 16 de jun. 2020.

³ Luísa Maria Dantas (2016) trabalha o discurso utilizado como argumento contrário à criação de uma legislação trabalhista para empregadas domésticas no Brasil em 2015: *As domésticas vão acabar*; como se a normatização do trabalho doméstico fosse onerar tanto o empregador que deixaria de existir.

⁴ O feminismo acadêmico decompôs a história do movimento em ondas. Consideramos aqui a divisão adotada na Europa onde “a primeira onda do feminismo se origina no período histórico conhecido como Ilustração. Neste período, destacaram-se várias mulheres, entre elas, Olympe de Gouges, autora da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), que acabou condenada e executada por degolamento, dados seus escritos e suas atitudes pioneiras. (...) A segunda onda do feminismo, conhecida principalmente em razão da luta pelo sufrágio universal, e também pela já mencionada igualdade, no que tange ao direito de possuir propriedades e ao poder de contratar livremente, ao acesso à educação e ao exercício de determinadas profissões, como, por exemplo, medicina e direito. (...) A terceira onda dos movimentos feministas tem como palco os rebeldes anos sessenta. O ano de 1968 representa a síntese de múltiplos acontecimentos políticos, sociais e culturais que expressam um potencial de crítica e desejos de transformações e mudanças que desestabilizaram as sociedades e afrontaram as estruturas de poderes vigentes” (STOLZ, 2013, p.19, 21 e 23).

⁵ O filme brasileiro *Que horas ela volta?* aborda este tema recorrente na trajetória de vida de muitas mulheres de classe baixa e/ou de origem nordestina que vivem nas grandes cidades da região sudeste do Brasil. A personagem pernambucana Val é doméstica e babá na casa de uma família paulistana de classe média, onde cuida do menino filho do casal. O menino pergunta à babá que horas ela (sua mãe) volta. Enquanto isso, Jessica, a filha de Val, vive nordeste criada por um familiar que se mantém com recursos financeiros enviados por ela.

⁶ A externalização de riscos se dá porque a terceirização é uma relação triangular em que a tomadora de serviços se desonera de conflitos trabalhistas e/ou judiciais que possam surgir no decorrer da relação.

⁷ Como as ações de corporações transnacionais, investidores financeiros internacionais e grandes investidores institucionais; organizações supranacionais e internacionais (governamentais ou não); e, também, a opinião pública transnacional, pois não restam dúvidas de que a mídia global e a cibertecnologia possuem seu espaço de poder e interlocução.